DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7688/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3842/2018
PROTOCOLO	: 1897091
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a Dispensa de Licitação n. 7/2018 e a formalização do Contrato de Prestação de Serviços n. 1601/2018, celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Construtora Roncone Eireli EPP, para locação de horas maquinas para recuperação de estradas e vias públicas para atendimento emergencial devido às chuvas intensas no município, no valor inicial de R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da Dispensa de Licitação n. 7/2018 e da formalização do Contrato n. 1601/2018 em tela (peça n. 13 / f. 53-55).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 14, f. 56-57, opinando pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização contratual (*PARECER PAR – 3ª PRC – 10577/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à

ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da dispensa de licitação serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Da Dispensa de Licitação n. 7/2018

No que se refere à Dispensa de Licitação n. 7/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 24, IV da lei nº 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 1601/2018

O Contrato n. 1601/2018 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Construtora Roncone Eireli EPP; é medida que se impõe.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

a) Pela **REGULARIDADE** da *Dispensa de Licitação n. 7/2018* e da formalização do *Contrato n. 1601/2018*, realizados nos termos do arts. 24, IV, 54 a 64 todos da Lei Nacional n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd